

2a.

32

Proc. nº 2-5485/1932.

Vistos e relatados os autos do processo em que João Francisco da Silva e Francisco da Silva reclamam contra o acto da Estrada de Ferro Central do Brasil, que os dispensou das funções que alli exerciam, ha mais de dez annos:

Considerando que, ouvida sobre o objecto da presente reclamação, a referida estrada não remetteu o original ou copia autenticada do inquerito administrativo que devia ter precedido á demissão dos reclamantes, ex-vi do disposto no art. 43 da Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, vigente ao tempo do acto recorrido, enviando apenas varios documentos e um relatorio sobre o caso em debate;

Considerando que, do exame desses documentos, se verifica que o inquerito administrativo em que se fundou a demissão dos reclamantes foi remittido ao Procurador Criminal da Republica, para o necessario procedimento judicial contra os accusados (fls. 24 V, 33 V e 34);

Considerando que, conforme faz prova a certidão de fls. 7 a 17, passada pelo escrivão do Juizo Federal da 3a Vara do Districto Federal, os ferroviarios José Francisco da Silva e Francisco da Silva foram impronunciados pelo M.M. Juiz da referida Vara, relevando notar que a respectiva sentença foi posteriormente, por accordo de 7 de Agosto de 1930, confirmada pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, cuja decisão transitou em julgado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á presente reclamação, para o effeito de determinar a reintegração dos reclamantes nos cargos que exerciam na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Gustavo F. Leite

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 19 de Novembro de 1932.